



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 24/2025-DPE/AM**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 24/2025**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA. (ESCOLA ESTÁCIO AMAZONAS)**, **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS (UNIVERSIDADE NILTON LINS)**, **CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINORTE)**, **SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO (FACULDADE LA SALLE)**, **J. DE L. E LIMA & CIA LTDA (IAMES - INSTITUTO AMAZÔNICO DE ENSINO SUPERIOR)**, **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP)**, **INSTITUTO BIBLICO DA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS (FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA)**, **WD EDUCACIONAL LTDA. (CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNICIESA)**, **AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. (CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM)**, **FUCAPI FUND CENTRO DE ANÁLISE PESQ E INOV TECNOLÓGICA (FUCAPI)**, **CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. (UNICESUMAR)**, **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., UNINTER EDUCACIONAL S/A (UNINTER)**, e **UNINA EDUCACIONAL LTDA. (FACULDADE UNINA)**.

**Processo Administrativo n° 25.0.000015924-0-SEI-DPE/AM**  
**CÓDIGO ÚNICO TCE/AM: TCECO-66848-47858-8FB24.**

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2025, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada à Av. André Araújo, n.º 679, bairro Aleixo, CEP 69.060-000, inscrita no CNPJ n.º 19.421.427/0001-91, doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo seu Defensor Público Geral, Dr. **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, portador do RG n.º 118\*\*\*6-0-SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 628\*\*\*\*\*34, domiciliado no endereço do referido Órgão, e, de outro lado:

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA. (ESCOLA ESTÁCIO AMAZONAS)**, com sede na Avenida Constantino Nery n° 3693 – Bairro: Chapada, CEP: 69050-0001, inscrita no CNPJ: 03.754.112/0001-26, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, **FRANQUILÉIA LIMA BEZERRA**, portadora do RG: 28\*\*\*8-PTC/AP e CPF: 509\*\*\*\*\*91;

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS (UNIVERSIDADE NILTON LINS)**, com sede na Avenida Professor Nilton Lins n° 3259 – Bairro: Flores, CEP: 69.058-030, inscrito no CNPJ: 04.803.904/0001-06, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, **GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO**, portadora do RG: 078\*\*\*0-4-SSP/RJ e CPF: 276\*\*\*\*\*49;

**CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINORTE)**, com sede na Avenida Joaquim Nabuco N° 1469 – Bairro: Centro, CEP: 69020-030, inscrito no CNPJ: 05.474.470/0020-73, neste ato representada por **BRUNO HENRIQUE DOS**

**SANTOS MORAIS**, portador do RG: 477\*\*\*4-6-PC/PA e CPF: 896\*\*\*\*\*20;

**SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO (FACULDADE LA SALLE)**, com sede na Avenida Dom Pedro I n° 151 – Bairro: Dom Pedro, CEP: 69.040-040, inscrito no CNPJ: 92.741.990/0008-03, neste ato representada pela sua Diretora Geral, **MARIA DE FATIMA BRITO DURÃES**, portadora do RG: 011\*\*\*1-6-SSP/BA e CPF: 275\*\*\*\*\*68;

**J. DE L. E LIMA & CIA LTDA (IAMES - INSTITUTO AMAZÔNICO DE ENSINO SUPERIOR)**, com sede na Rua São Luiz n° 441 – Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-250, inscrito no CNPJ: 05.894.369/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora Acadêmica, **JUSSARA DA SILVA PONTES**, portadora do RG:155\*\*\*9-1-SESEG/AM e CPF: 516\*\*\*\*\*49;

**ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP)**, com sede na Avenida Paulista n° 900 – Bairro: Bela Vista - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ: 06.099.229/0001-01, neste ato representada pela sua Vice-Reitora de Administração e Finanças, **CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI**, portadora do RG: 155\*\*\*3-4-SSP/SP e CPF: 144\*\*\*\*\*93;

**INSTITUTO BIBLICO DA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS (FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA)**, com sede na Avenida Rodrigo Otávio n° 1655 – Bairro: Japiim, CEP: 69077-000, inscrito no CNPJ: 04.006.474/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **EDIVALDO LOPES DE LIMA**, portador do RG: 25\*\*\*8-6-SSP/AM e CPF: 216\*\*\*\*\*72;

**WD EDUCACIONAL LTDA. (CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNICIESA)**, com sede na Joaquim Nabuco n° 1270 – Bairro: Centro, CEP: 69020-030, inscrita no CNPJ: 10.577.342/0001-22, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, **SOLANGE ALMEIDA HOLANDA SILVIO**, portadora do RG: 10\*\*\*9-3-SSP/AM e CPF: 559\*\*\*\*\*72;

**AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. (CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM)**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade n° 1460 – Bairro: Japiim, CEP: 69077-730, inscrita no CNPJ: 88.332.580/0024-51, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, **MARYANA ANTONIA BRAGA BATALHA SOUZA**, portadora do RG: 13\*\*\*4-0-IFP/RJ e CPF: 106\*\*\*\*\*00;

**FUCAPI FUND CENTRO DE ANÁLISE PESQ E INOV TECNOLÓGICA (FUCAPI)**, com sede na Avenida Governador Danilo Matos Areosa n° 381 – Bairro: Distrito Industrial I, CEP: 69075-351, inscrita no CNPJ: 04.153.540/0001-66, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **MIGUEL GIOVANNI CAMARA FIGLIUOLO**, portador do RG: 73\*\*\*2-2-SESEG/AM e CPF: 238\*\*\*\*\*34;

**CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. (UNICESUMAR)**, com sede na Avenida Guedner n° 1610 – Bairro: Zona 08, CEP: 87.050-390, inscrita no CNPJ: 79.265.617/0001-99, neste ato representada pela sua Pró-reitora de Ensino à Distância, **KÁTIA SOLANGE COELHO**, portadora do RG: 35\*\*\*4-0-SESP/SC e CPF: 844\*\*\*\*\*15;

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, com sede na Rua Cubatão n° 320 – Bairro: Vila Mariana/São Paulo, CEP: 04.012-911, inscrita no CNPJ: 62.984.091/0001-02, neste ato representada pelas professoras, **CLARA VIEIRA TEIXEIRA**, portadora do RG: 34\*\*\*3-8-SSP/SP e CPF: 313\*\*\*\*\*42; e **VILMA SILVA LIMA**, portadora do RG: 19\*\*\*9-9-SSP/SP e CPF: 125\*\*\*\*\*75;

**UNINTER EDUCACIONAL S/A (UNINTER)**, com sede na Rua Clara Vendramin n° 58 – Bairro: Mossungue/Curitiba, CEP: 81.200-170, inscrita no CNPJ: 02.261.854/0001-57, neste ato representada pelos seus Diretores, **BENHUR ETELBERTO GAIO**, portador do RG: 12\*\*\*9-6-SSP/PR e CPF: 255\*\*\*\*\*25; e **MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELLES**,

portadora do RG: 20\*\*\*2-9-SSP/PR e CPF: 359\*\*\*\*\*20;

**UNINA EDUCACIONAL LTDA. (FACULDADE UNINA)**, com sede na Rua Claudio Chatagnier n° 112 – Bairro: Bacacheri/Curitiba, CEP: 82.520-590, inscrita no CNPJ: 14.683.991/0001-69, neste ato representada pela sua Coordenadora, **RENATA BALLARINI TROIANI VICENTINI**, portadora do RG: 82\*\*\*9-3-SESP/PR e CPF: 059\*\*\*\*\*84;

doravante denominados PARTÍCIPES, tendo em vista o que consta no processo 25.0.000015924-0-SEI-DPE/AM, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 24/2025-DPE/AM**, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer o regime de cooperação mútua entre a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e as Faculdades e Universidades referenciadas com vistas a proporcionar, aos alunos de graduação dessas instituições, previamente aprovados no processo seletivo conduzido pela DPE/AM, vaga(s) no Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA PARTÍCIPE:**

- a) Realizar processo seletivo para o preenchimento de vagas de estágio em número compatível com sua capacidade instalada e com os limites legais. As vagas, para os aprovados no processo, serão oferecidas em um quantitativo máximo por área jurídica e administrativa, conforme detalhado no Anexo I da Resolução n.º 010/2019-CSDPE/AM;
- b) Indicar servidor ou membro de seu quadro, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, nos termos do art. 35 da Resolução n.º 010/2019-CSDPE/AM;
- c) Fornecer seguro contra acidentes pessoais aos estagiários de estágio não obrigatório, conforme art. 26 da Resolução n.º 010/2019-CSDPE/AM, ressalvado o estágio obrigatório, cujo seguro é de responsabilidade da instituição de ensino;
- d) Zelar pelo cumprimento da jornada de estágio, das normas de saúde e segurança, e pela adequação das atividades à formação do estagiário, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008;
- e) Emitir, ao final do estágio, “Termo de Realização de Estágio” (Anexo IX), conforme art. 42 da Resolução n.º 010/2019-CSDPE/AM;
- f) Expedir, durante o período de estágio, a pedido do estagiário, “Declaração de Realização de Estágio” (Anexo X), nos termos do art. 42, parágrafo único, da Resolução n.º 010/2019-CSDPE/AM.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS DEMAIS PARTÍCIPES**

- a) Formalizar parceria institucional por meio da celebração de um Acordo de Cooperação Técnica com a DPE/AM e, para cada estudante, celebrar um Termo de Compromisso de Estágio individual, com interveniência obrigatória da instituição de ensino;
- b) Indicar um(a) professor(a) orientador(a) da área do estágio para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, nos termos do art. 36, I, da Resolução n.º 010/2019-CSDPE/AM.
- c) Exigir do educando um relatório semestral de atividades, conforme o art. 36, III, da mesma Resolução e o Art. 7º, IV, da Lei n.º 11.788/2008;
- d) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, podendo redirecionar o estagiário em caso

de descumprimento das normas;

e) Comunicar imediatamente à DPE/AM qualquer alteração na situação escolar do estagiário que implique seu desligamento;

f) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para estagiários de estágio obrigatório, conforme parágrafo único do art. 9º da Lei n.º 11.788/2008 e art. 57 da Resolução n.º 16/2024-CSDPE/AM.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS:**

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá a transferência de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 06/01/2026 a 06/01/2031.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS INTELECTUAIS:**

8.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

9.1. As Partes, DPE/AM e Faculdades/Universidades referenciadas, atuarão como Controladoras em Conjunto dos dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, determinando de forma colaborativa as finalidades e os meios essenciais do tratamento. Ambas declaram conhecer e se comprometem a cumprir integralmente a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como a exigir seu cumprimento por parte de seus colaboradores, agentes, terceiros e contratados que venham a ter acesso aos dados.

9.1.1. As Partes reconhecem sua responsabilidade solidária perante os titulares dos dados e a ANPD, nos termos do Art. 42, §4º da LGPD. Para fins de gestão interna e operacionalização do Acordo, as responsabilidades específicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais são alocadas da seguinte forma:

·DPE/AM será responsável por: Gestão dos dados do processo seletivo, acompanhamento das atividades de estágio em suas dependências, gestão de folha de pagamento/bolsa-auxílio, fornecimento de infraestrutura de TI para o estagiário.

·FACULDADES/UNIVERSIDADES serão responsáveis por: Gestão dos dados acadêmicos do estagiário, acompanhamento pedagógico, seguro para estágio obrigatório, comunicação de alterações na situação escolar.

9.1.1.1. Esta alocação não exige a responsabilidade solidária perante o titular ou a ANPD, mas

visa organizar as obrigações operacionais entre as Controladoras.

9.1.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Acordo fundamenta-se nas seguintes bases legais da LGPD:

a) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelos controladores (Art. 7º, III), em especial a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais normativas que regem o funcionamento da administração pública e às instituições de ensino.

b) Para a execução de políticas públicas (Art. 7º, VI), considerando que o programa de estágio se configura como uma iniciativa de formação profissional e acesso à justiça.

c) Para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (Art. 7º, V), no que se refere ao Termo de Compromisso de Estágio individual.

9.2. Dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPOs): Os Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPOs) de cada instituição serão os responsáveis por assegurar a conformidade deste Acordo à Lei nº 13.709/2018 e por manter a interlocução com os titulares de dados e com a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Em razão do regime de controladoria conjunta, os Encarregados atuarão de forma coordenada para garantir o alinhamento das políticas e procedimentos de proteção de dados. Para facilidade de comunicação e exercício de direitos por parte dos titulares, fica designado o DPO da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, como ponto de contato principal para dúvidas ou exercício de direitos, por meio do e-mail: [encarregado@defensoria.am.def.br](mailto:encarregado@defensoria.am.def.br). O DPO das Faculdades e Universidades deverá ser mantido informado e colaborará ativamente na resposta a quaisquer solicitações.

9.3. Dos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais: As Controladoras em Conjunto comprometem-se a garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos no Art. 18 da Lei nº 13.709/2018. Para tanto, disponibilizarão canais de comunicação adequados e procedimentos internos eficazes para o recebimento, análise e atendimento das requisições referentes a: confirmação da existência do tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados, revogação do consentimento (quando aplicável) e informação sobre o compartilhamento de dados. O atendimento a tais requisições deverá ocorrer de forma transparente, gratuita e facilitada, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, assegurando a rastreabilidade das solicitações e das respostas fornecidas, em conformidade com as orientações da ANPD.

9.4. Da Observância aos Princípios da LGPD: As Controladoras em Conjunto observarão, em todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo, os princípios da LGPD, em especial:

a) Finalidade, Adequação e Necessidade (Art. 6º, I, II e III): Tratamento para propósitos legítimos, específicos e explícitos, compatíveis com a finalidade do Acordo, limitado ao estritamente necessário e adequado à consecução dessas finalidades.

b) Livre Acesso e Transparência (Art. 6º, IV e VI): Garantia de consulta facilitada e gratuita aos titulares sobre a forma e duração do tratamento, bem como informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados.

c) Qualidade dos Dados (Art. 6º, V): Garantia, aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

d) Segurança e Prevenção (Art. 6º, VII e VIII): Adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento.

e) Não Discriminação (Art. 6º, IX): Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

f) Responsabilização e Prestação de Contas (Art. 6º, X): Demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

9.5. Das Medidas Técnicas e Administrativas de Segurança e Governança: As Partes deverão

implementar e manter atualizadas medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão, ou o acesso não autorizado, em conformidade com o Art. 46 da LGPD. Tais medidas deverão considerar o estado da técnica disponível, a natureza dos dados tratados, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos titulares. As Partes se comprometem a observar os padrões de boas práticas e de governança estabelecidos pela ANPD, conforme Arts. 49 e 50 da LGPD, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Desenvolvimento e implementação de políticas internas de segurança da informação e proteção de dados.
- b) Realização de treinamentos periódicos para seus colaboradores, agentes e terceiros envolvidos no tratamento de dados.
- c) Utilização de controles de acesso físico e lógico, mecanismos de criptografia, pseudonimização ou anonimização (quando pertinentes).
- d) Realização de avaliações de risco e, se necessário, de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme Art. 38 da LGPD, para identificar e mitigar riscos a direitos e liberdades dos titulares.

9.6. Da Gestão de Incidentes de Segurança e Violação de Dados Pessoais: Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, incluindo, mas não se limitando a acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ilícitas (Art. 48 da LGPD), as Partes se obrigam a:

- a) Notificação Imediata: Informar uma à outra, por meio dos Encarregados designados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento do incidente.
- b) Investigação Colaborativa: Cooperar plenamente na investigação do incidente, fornecendo todas as informações relevantes e auxiliando na identificação da causa, extensão e consequências.
- c) Mitigação e Remediação: Adotar, em conjunto ou conforme alocação de responsabilidades, todas as medidas cabíveis e proporcionais para conter o incidente, mitigar seus possíveis efeitos negativos e remediar quaisquer vulnerabilidades.
- d) Comunicação à ANPD e aos Titulares: A Parte que identificar ou for responsável pelo incidente, ou conforme acordado entre os Encarregados, deverá comunicar o fato à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e, quando aplicável, aos titulares dos dados afetados, nos prazos e termos do Art. 48 da LGPD e regulamentação específica da ANPD.

9.7. Das Auditorias e Verificações: As Partes se comprometem a permitir que a outra Parte, ou auditor independente por ela designado, realize auditorias e verificações, mediante prévio aviso e em termos razoáveis, para assegurar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais previstas neste Acordo e na legislação aplicável. O custo de tais auditorias será previamente acordado entre as Partes.

9.8. Da Proibição de Comercialização e Transferência de Dados: As Partes garantem que não irão comercializar, ceder, transferir, compartilhar com terceiros ou de qualquer outra forma dispor dos dados pessoais envolvidos ou obtidos em razão do presente Acordo, salvo determinação legal ou judicial, ou mediante prévia concordância expressa dos Controladores e observância da base legal cabível e das formalidades exigidas pela LGPD. Esta obrigação de confidencialidade e não compartilhamento permanecerá em vigor após o término ou rescisão do Acordo por prazo indeterminado.

9.9. Do Término do Tratamento e da Eliminação dos Dados: As Partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Acordo imediatamente após o seu término. A Parte que estiver na posse dos dados deverá, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela outra Parte, eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, ressalvada a manutenção dos dados estritamente necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória específica que justifique a conservação, conforme o Art. 16 da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO:**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto ou rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção:

- a) pelo advento do termo final de vigência, sem que os partícipes tenham firmado Termo Aditivo para renovação;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, desde que notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso entre os partícipes, antes do término da vigência, mediante formalização própria.

II – Rescisão:

- a) por descumprimento de obrigação assumida por qualquer dos partícipes, quando inviabilizar o alcance dos resultados pretendidos;
- b) por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do objeto.

§ 1º Havendo a extinção ou rescisão, cada partícipe permanecerá responsável pelo adimplemento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º Se, na data da extinção ou rescisão, não tiver sido alcançado o resultado previsto, os partícipes poderão entabular acordo visando à continuidade, total ou parcial, de metas ou etapas, inclusive de forma unilateral por um deles, se viável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica, no caso da Defensoria Pública em seu Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:**

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS:**

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

15.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, na Lei Federal n. 13.709/2018 e na Lei n.º 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:**

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para resolver eventuais pendências que resultem deste Acordo de Cooperação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 12 de dezembro de 2025.

**RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**

Defensor Público Geral do Estado

**FRANQUILÉIA LIMA BEZERRA**

Reitora da Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas LTDA (Escola Estácio Amazonas)

**GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO**

Reitora do Centro de Ensino Superior Nilton Lins (Universidade Nilton Lins)

**BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS**

Representante do CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior LTDA (Centro Universitário Uninorte)

**MARIA DE FATIMA BRITO DURÃES**

Diretora Geral da Sociedade Porvir Científico (Faculdade La Salle)

**JUSSARA DA SILVA PONTES**

Diretora Acadêmica do J. DE L. E LIMA & CIA LTDA (IAMES - Instituto Amazônico de Ensino Superior)

**CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI**

Vice-Reitora de Administração e Finanças da ASSUPERO Ensino Superior LTDA (Universidade Paulista - UNIP)

**EDIVALDO LOPES DE LIMA**

Diretor Executivo do Instituto Bíblico da Assembleia de Deus no Amazonas (Faculdades Boas Novas de Ciências e Tecnologia)

**SOLANGE ALMEIDA HOLANDA SILVIO**

Reitora do WD Educacional LTDA. (Centro Universitário - UNICIESA)

**MARYANA ANTONIA BRAGA BATALHA SOUZA**

Reitora da Aelbra Educação Superior - Graduação e Pós Graduação S.A (Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM)

**MIGUEL GIOVANNI CAMARA FIGLIUOLO**

Diretor Presidente da FUCAPI Fund Centro de Análise Pesq e Inov Tecnológica (FUCAPI)

**KATIA SOLANGE COELHO**

Pró-reitora de Ensino à Distância do CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA (UNICESUMAR)

**CLARA VIEIRA TEIXEIRA**  
**VILMA SILVA LIMA**  
Professoras do Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

**BENHUR ETELBERTO GAIO**  
**MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELLES**  
Diretores da Uninter Educacional S/A (UNINTER)

**RENATA BALLARINI TROIANI VICENTINI**  
Coordenadora da UNINA Educacional LTDA (Faculdade Unina)

TESTEMUNHAS:

1. Kelven Robert Oliveira de Castro .
2. Matheus Teixeira de Almeida .



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, **Defensor Público Geral**, em 12/12/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara da Silva Pontes**, **Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE ALMEIDA HOLANDA SILVIO**, **Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ballarini Troiani Vicentini**, **Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANQUILEIA LIMA BEZERRA**, **Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS**, **Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO LOPES DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Giovanni Câmara Figliuolo**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Vieira Teixeira**, **Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Silva Lima, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Maryana Antônia Braga Batalha Souza, Usuário Externo**, em 30/01/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA BRITO DURAES, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Vilela Lins Maranhão, Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Katia Solange Coelho, Usuário Externo**, em 24/02/2026, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0571239** e o código CRC **E49E1E47**.

---